



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IFRS nº 09/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL — IFRS E O MUNICÍPIO DE VIAMÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL — IFRS** com sede em Bento Gonçalves, no endereço Rua General Osório, 348 – Bairro Centro, CEP: 95700-086, inscrito no CNPJ/MF nº 10.637.926/0001-46, neste ato representado pelo Reitor, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 14/02/2024, publicado no Diário Oficial da União em 15 de fevereiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 1342777 e

O **MUNICÍPIO DE VIAMÃO**, com sede em Viamão/RS no endereço Praça Júlio de Castilhos, s/n - Centro, 94410-055, inscrito no CNPJ/MF nº 88.000914/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Rafael Bortoletti Dalla Nora, nomeado por meio de termo de posse, em 01 de janeiro de 2025, inscrito no CPF sob o nº ***.188.370-**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de estabelecer condições para o uso parcial de espaço físico do IFRS, especificamente do imóvel situado na Rodovia Tapir Rocha, 7000, Viamão/RS, com vistas implantação de setores da Prefeitura Municipal e desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão em interação entre as partes, tendo em vista o que consta do Processo n. 23419.001713/2025-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 6.120, 15 de outubro de 1974, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de um regime de mútua cooperação técnica entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e o Município de Viamão, estabelecendo condições para o uso parcial do espaço físico do IFRS, especificamente quanto a área situada na Rodovia Tapir Rocha, 7000, Viamão/RS, com vistas a implantação de setores da Prefeitura Municipal na área e desenvolvimento pelo IFRS de atividades de ensino, pesquisa e extensão em interação com o poder público municipal. O referido imóvel será utilizado de forma concomitante pelo IFRS para atividades do Campus Viamão e do Parque Científico e Tecnológico do IFRS e para fins de implantação das ações conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Parágrafo primeiro: as atividades de ensino, pesquisa e extensão podem incluir formações desenvolvidas com servidores da Prefeitura, realização de eventos conjuntos, projetos de pesquisa e extensão em temas de interesse comum, atividades de consultoria e assessoramento técnico, a serem previstas e detalhadas no Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo: a área cedida ao Município de Viamão e as respectivas obrigações e direitos correspondentes serão especificadas no termo de cessão de uso anexo a este acordo de cooperação técnica (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único: Em razão da natureza dinâmica da parceria, o Plano de Trabalho poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante consenso entre os partícipes, inclusive para contemplar projetos de reforma, adequação e outras intervenções necessárias ao cumprimento do objeto, sendo obrigatória a aprovação expressa do IFRS para sua efetivação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo único. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFRS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto Federal do Rio Grande do Sul:

- I. disponibilizar 3.300 metros quadrados do bloco D, do imóvel situado na Rodovia Tapir Rocha, 7000, Viamão RS, conforme disposto nas plantas baixas do Anexo II;
- II. permitir o uso do imóvel pelo período de 5 (cinco) anos, com o compartilhamento das dependências do campus, conforme descrito anteriormente, com possível prorrogação, através de aditivo ao Acordo de Cooperação, firmado com o IFRS;
- III. entregar o imóvel com acesso aos serviços básicos (energia elétrica e água), com início da data de assinatura do Acordo de Cooperação;
- IV. promover ações de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada com o Município de Viamão, atendendo às necessidades da comunidade local.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Município de Viamão:

- I. receber do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), 3.300 metros quadrados de área do imóvel, localizados em três pavimentos do bloco D; previamente vistoriadas e aprovadas pelo Município de Viamão para a instalação de suas secretarias.
- II. viabilizar ao IFRS o uso irrestrito de todas as dependências do imóvel.
- III. encarregar-se pelo pagamento dos custos dos serviços básicos (energia elétrica, água e esgoto) durante todo o período de uso, a contar da assinatura do presente Acordo, proporcional à área efetivamente utilizada.
- IV. promover a segurança patrimonial de todo o imóvel durante o período de uso;
- V. encarregar-se pelo pagamento dos custos de serviços de limpeza, conservação e manutenção (preventiva e corretiva) das edificações, das instalações hidrossanitárias, elétricas e hidráulicas em relação às áreas cedidas, aportando recursos humanos, materiais e financeiros necessários, a contar da assinatura do presente Acordo.
- VI. realizar, quando for necessário e de interesse comum, parcerias com instituições governamentais e não governamentais para melhoria das atividades desenvolvidas no imóvel.
- VII. informar e solicitar autorização ao Cedente, com antecedência mínima de 30 dias, para realização de qualquer intervenção que configure alteração no projeto básico da infraestrutura do imóvel.
- VIII. preservar a identificação do IFRS na instalação física.
- IX. não ceder, sem a autorização do IFRS, a terceiros, o uso do imóvel. Eventual autorização estará condicionada à estrita observância das normas de Direito Público e restrita às atividades finalísticas ou de apoio que estejam diretamente relacionadas à consecução dos objetivos deste instrumento.
- X. o CESSIONÁRIO deverá também cumprir com as seguintes obrigações a título de contrapartidas:
 - a) revitalizar as áreas a serem ocupadas, com a realização de obras e adequações que garantam a funcionalidade dos espaços, respeitando os padrões e discriminações estabelecidos no Anexo III;
 - b) garantir acesso e recepção independentes da estrutura do Parque Tecnológico, para a circulação de servidores e usuários dos serviços da Prefeitura Municipal de Viamão;
 - c) garantir a segurança patrimonial da área cedida, bem como de áreas de uso comum, dada a significativa ampliação de circulação de pessoas;

- d) promover a limpeza e manutenção da área cedida, bem como áreas de uso comum, definidas conjuntamente, dada a significativa ampliação da circulação de pessoas;
 - e) promover a manutenção das áreas externas de uso comum (roçada e jardinagem);
 - f) viabilizar a ampliação da área de estacionamento do Parque Tecnológico, mediante elaboração de projeto que indique expressamente o número de vagas a serem criadas, acordado entre as partes, considerando o quantitativo de servidores e usuários dos serviços da Prefeitura Municipal de Viamão;
 - g) promover a sinalização interna e externa, indicando os setores da Prefeitura Municipal de Viamão que serão instalados; e
 - h) equipar o Anfiteatro do IFRS com sistema de climatização, 700 (setecentas) cadeiras estofadas do tipo teatro, sistema de som e iluminação, desde que, após a realização das obras e adequações exigidas como contrapartidas não ultrapassem o valor global de investimento estipulado neste Acordo.
- XI. fica acordado que o valor global a ser investido em benfeitorias no imóvel será de pelo menos R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
- XII. todas as benfeitorias, bens móveis e imóveis que integram as contrapartidas serão incorporadas ao patrimônio do IFRS ao término da cooperação.
- XIII. não serão incorporados ao patrimônio do IFRS os bens móveis, equipamentos e materiais de trabalho alocados pela Prefeitura no imóvel cedido que não estejam expressamente descritos e inventariados como integrantes das contrapartidas incluídas neste acordo e no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro: O acesso irrestrito pelo IFRS a todas as dependências do imóvel que trata o inciso II deverá respeitar o sigilo dos documentos públicos, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar, obstruir ou atrapalhar o desenvolvimento das atividades e dos trabalhos dos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Viamão.

Parágrafo segundo: A forma de medição e rateio dos custos relacionados aos serviços de limpeza, conservação, manutenção, bem como dos serviços de fornecimento de água, energia elétrica, esgoto e outros custos comuns, se dará, preferencialmente, pela utilização de equipamentos de medição autônomos, como hidrômetros, relógios de energia e outros instrumentos técnicos específicos, proporcionais à área física efetivamente utilizada pelo Município (3.300 metros quadrados do bloco D).

Parágrafo terceiro: Na ausência de equipamentos de medição específicos, aplicar-se-á critério proporcional acordado entre os partícipes, considerando a área ocupada, o tempo de utilização e outros parâmetros objetivos.

Parágrafo quarto: O investimento de que trata Item XI desta cláusula constitui condição para a utilização do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estipulado neste Acordo. Na hipótese de prorrogação da vigência, não serão exigidos

novos aportes em benfeitorias estruturais, permanecendo como obrigações do Município, durante as renovações, apenas as despesas relativas à manutenção, conservação, limpeza e custeio dos serviços necessários à utilização do imóvel, nos termos deste instrumento e do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo primeiro: Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo segundo: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo primeiro: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo segundo: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único: As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Considerando que, inicialmente, o Município de Viamão realizará obras de reforma, adequação e instalação no imóvel, conforme previsto neste Acordo e no respectivo Plano de Trabalho, fica assegurada a prorrogação obrigatória por até 1 (um) ano ao prazo original de vigência, destinada a compensar o período dedicado exclusivamente à execução dessas intervenções.

A partir do mês de setembro de 2025, caso já tenha sido celebrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, o Município de Viamão compromete-se a iniciar o cumprimento parcial das contrapartidas previstas neste instrumento e no respectivo Plano de Trabalho, mediante a adoção das seguintes medidas:

- I. alocação, nas dependências do imóvel, de pelo menos 2 (dois) profissionais para cada um dos seguintes setores: segurança armada, recepção e limpeza.
- II. execução mensal do serviço de roçada nas áreas externas do imóvel.

Parágrafo primeiro. As medidas previstas nesta cláusula têm por finalidade assegurar a preparação e a preservação das condições mínimas de uso do imóvel até a plena instalação das secretarias municipais, sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Município.

Parágrafo segundo. A partir do início da vigência deste Acordo, o Município de Viamão estará autorizado a estabelecer, de forma progressiva, setores da administração municipal nas dependências do imóvel que já se encontrarem devidamente adequadas e aptas a receberem suas atividades, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro. O cumprimento integral das contrapartidas previstas neste Acordo e em seu respectivo Plano de Trabalho ocorrerá por ocasião do estabelecimento definitivo das secretarias municipais nas dependências do imóvel, marco a partir do qual todas as obrigações vinculadas à plena ocupação do espaço pelo Município deverão estar implementadas, respeitados os prazos e condições pactuados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, se for o caso, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Parágrafo primeiro: Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo segundo: Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo terceiro: A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por renúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 180 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Parágrafo primeiro: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que, na hipótese de encerramento do Acordo de Cooperação Técnica por iniciativa do IFRS, antes do prazo mínimo de 5 (cinco) anos de vigência ou durante o período de prorrogação obrigatória, será devida indenização ao Município de Viamão pelos investimentos realizados em benfeitorias, obras, equipamentos e demais despesas vinculadas ao objeto deste Acordo

Parágrafo quarto: A indenização será devida apenas mediante comprovação dos investimentos realizados, por meio de documentos fiscais idôneos, contratos, notas de empenho ou outros elementos válidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;
- c) descumprimento das contrapartidas assumidas;
- d) ausência de pagamento dos custos de manutenção, conservação e serviços mensais pactuados, após notificação prévia e não regularização no prazo estipulado;
- e) utilização do imóvel para finalidades diversas das previstas neste instrumento;
- f) prática de atos que comprometam a segurança, a integridade ou o regular funcionamento das atividades das partes; e
- g) descumprimento reiterado de obrigações acessórias previstas neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Parágrafo único: Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Bento Gonçalves/RS, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Bento Gonçalves/RS.

Pelo IFRS
Júlio Xandro Heck
Reitor

Pelo Município de Viamão
Rafael Bortoletti Dalla Nora
Prefeito

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

Processo 23419.001862/2025-18

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), órgão integrante do Ministério da Educação, CNPJ 10.637.926/0001-46, neste ato representado pelo Reitor, Júlio Xandro Heck, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 14/02/2024, publicado no Diário Oficial da União em 15 de fevereiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 1342777, adiante denominado simplesmente **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE VIAMÃO**, com sede em Viamão/RS no endereço Praça Júlio de Castilhos, s/n - Centro, 94410-055, inscrito no CNPJ/MF nº 88.000914/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Rafael Bortoletti Dalla Nora, nomeado por meio de termo de posse, em 01 de janeiro de 2025, inscrito no CPF sob o nº *****.188.370-****, adiante denominado, simplesmente, **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1 O presente Termo de Cessão será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 6.120, 15 de outubro de 1974, pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, pela Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e legislação correlata.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O IFRS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

- 2.1 Este Termo guarda inteira conformidade com o ACORDO DE COOPERAÇÃO firmado entre o IFRS e o MUNICÍPIO DE VIAMÃO, proveniente do processo nº 23419.001862/2025-18, do qual é parte integrante e se vincula.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- 3.1 O objeto deste Termo é a Cessão de uso parcial do espaço físico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), especificamente quanto a área situada na Rodovia Tapir Rocha, 7000, Viamão/RS, com vistas a implantação de setores da Prefeitura Municipal de Viamão na área e desenvolvimento pelo IFRS de atividades de ensino, pesquisa e extensão em interação com o poder público municipal. O referido imóvel será utilizado de forma concomitante pelo IFRS para atividades do Campus Viamão e do Parque Científico e Tecnológico do IFRS e para fins de implantação das ações conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

- 4.1 A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
- 4.1.1 Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
 - 4.1.2 Aprovação prévia da **CEDENTE** para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo **CESSIONÁRIO**;
 - 4.1.3 Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, nas condições previstas no acordo de cooperação técnica;
 - 4.1.4 Fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;
 - 4.1.5 Vedação de ocorrência de cessão, concessão ou permissão de uso, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Termo;
 - 4.1.6 Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Termo, independentemente de ato especial, ao **CEDENTE**;
 - 4.1.7 Restituição do imóvel em perfeito estado de conservação; e
 - 4.1.8 O cumprimento integral do Acordo de Cooperação.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 5.1 A **CEDENTE** obriga-se a:
- 5.1.1 Disponibilizar 3.300 metros quadrados do bloco D, do imóvel situado na Rodovia Tapir Rocha, 7000, Viamão RS, conforme disposto nas plantas baixas do Anexo A;

- 5.1.2 Permitir o uso do imóvel pelo período de 5 (cinco) anos, com o compartilhamento das dependências do campus, conforme descrito anteriormente, com possível prorrogação, através de aditivo ao Acordo de Cooperação, firmado com o IFRS;
- 5.1.3 Entregar o imóvel com acesso aos serviços básicos (energia elétrica e água), com início da data de assinatura do Acordo de Cooperação;e
- 5.1.4 Promover ações de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada com o Município de Viamão, atendendo às necessidades da comunidade local.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

6.1 O CESSIONÁRIO obriga-se a:

- 6.1.1 Receber do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), 3.300 metros quadrados de área do imóvel, localizados em três pavimentos do bloco D; previamente vistoriadas e aprovadas pelo Município de Viamão para a instalação de suas secretarias;
- 6.1.2 Viabilizar ao IFRS o uso irrestrito de todas as dependências do imóvel;
- 6.1.3 Encarregar-se pelo pagamento dos custos dos serviços básicos (energia elétrica, água e esgoto) durante todo o período de uso, a contar da assinatura do presente Acordo, proporcional à área efetivamente utilizada;
- 6.1.4 Promover a segurança patrimonial de todo o Imóvel durante o período de uso;
- 6.1.5 Encarregar-se pelo pagamento dos custos de serviços de limpeza, conservação e manutenção (preventiva e corretiva) das edificações, das instalações hidrossanitárias, elétricas e hidráulicas em relação às áreas cedidas, aportando recursos humanos, materiais e financeiros necessários, a contar da assinatura do presente Acordo;
- 6.1.6 Realizar, quando for necessário e de interesse comum, parcerias com instituições governamentais, e não governamentais para melhoria das atividades desenvolvidas no imóvel;
- 6.1.7 Informar e solicitar autorização ao Cedente, com antecedência mínima de 30 dias, para realização de qualquer intervenção que configure alteração no projeto básico da infraestrutura do imóvel;
- 6.1.8 Preservar a identificação do IFRS na instalação física;
- 6.1.9 Não ceder, sem a autorização do IFRS, a terceiros, o uso do imóvel. Eventual autorização estará condicionada à estrita observância das normas de Direito Público e restrita às atividades finalísticas ou de apoio que estejam diretamente relacionadas à consecução dos objetivos deste instrumento;
- 6.1.10 O **CESSIONÁRIO** deverá também cumprir com as seguintes obrigações a título de contrapartidas:

- 6.1.10.1 Revitalizar as áreas a serem ocupadas, com a realização de obras e adequações que garantam a funcionalidade dos espaços, respeitando os padrões e discriminações estabelecidos no Anexo B;
- 6.1.10.2 Garantir acesso e recepção independentes da estrutura do Parque Tecnológico, para a circulação de servidores e usuários dos serviços da Prefeitura Municipal de Viamão;
- 6.1.10.3 Garantir a segurança patrimonial da área cedida, bem como de áreas de uso comum, dada a significativa ampliação de circulação de pessoas;
- 6.1.10.4 Promover a limpeza e manutenção da área cedida, bem como áreas de uso comum, definidas conjuntamente, dada a significativa ampliação da circulação de pessoas;
- 6.1.10.5 Promover a manutenção das áreas externas de uso comum (roçada e jardinagem);
- 6.1.10.6 Viabilizar a ampliação da área de estacionamento do Parque Tecnológico, mediante elaboração de projeto que indique expressamente o número de vagas a serem criadas, acordado entre as partes, considerando o quantitativo de servidores e usuários dos serviços da Prefeitura Municipal de Viamão;
- 6.1.10.7 Promover a sinalização interna e externa, indicando os setores da Prefeitura Municipal de Viamão que serão instalados;
- 6.1.10.8 Equipar o Anfiteatro do IFRS com sistema de climatização, 700 (setecentas) cadeiras estofadas do tipo teatro, sistema de som e iluminação, desde que, após a realização das obras e adequações exigidas como contrapartidas não ultrapassem o valor global de investimento estipulado neste Acordo.
- 6.1.11 Fica acordado que o valor global a ser investido em benfeitorias no imóvel será de pelo menos R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
- 6.1.12 Todas as benfeitorias que integram as contrapartidas serão incorporadas ao patrimônio do IFRS ao término da cooperação;
- 6.1.13 Não serão incorporados ao patrimônio do IFRS os bens móveis, equipamentos e materiais de trabalho alocados pela Prefeitura no imóvel cedido que não estejam expressamente descritos e inventariados como integrantes das contrapartidas incluídas neste acordo e no Plano de Trabalho;
- 6.2 O acesso irrestrito pelo IFRS a todas as dependências do imóvel que trata a Cláusula 6.1.2 deverá respeitar o sigilo dos documentos públicos, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar, obstruir ou atrapalhar o desenvolvimento das atividades e dos trabalhos dos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Viamão.
- 6.3 A forma de medição e rateio dos custos relacionados aos serviços de limpeza, conservação, manutenção, bem como dos serviços de fornecimento de água,

energia elétrica, esgoto e outros custos comuns, se dará, preferencialmente, pela utilização de equipamentos de medição autônomos, como hidrômetros, relógios de energia e outros instrumentos técnicos específicos, proporcionais à área física efetivamente utilizada pelo Município (3.300 metros quadrados do bloco D).

- 6.4 Na ausência de equipamentos de medição específicos, aplicar-se-á critério proporcional acordado entre os partícipes, considerando a área ocupada, o tempo de utilização e outros parâmetros objetivos.
- 6.5 O investimento de que trata Item XI desta cláusula constitui condição para a utilização do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estipulado neste Acordo. Na hipótese de prorrogação da vigência, não serão exigidos novos aportes em benfeitorias estruturais, permanecendo como obrigações do Município, durante as renovações, apenas as despesas relativas à manutenção, conservação, limpeza e custeio dos serviços necessários à utilização do imóvel, nos termos deste instrumento e do Plano de Trabalho.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

- 7.1 Este Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura, com possível prorrogação, desde que acordado entre as partes.
- 7.2 Findo o prazo estabelecido nesta Cláusula e não havendo prorrogação ou a doação definitiva do imóvel, a **CESSIONÁRIA** fará a desocupação completa e a entrega do imóvel com as respectivas benfeitorias que tenham sido realizadas, sem direito a qualquer compensação, indenização ou retenção.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO

- 8.1 A **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**, através de servidores devidamente designados, acompanharão e fiscalizarão a execução do presente Termo de Cessão de Uso.
- 8.2 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Termo, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.
- 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência daqueles representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer momento, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de seu recebimento pela outra parte, no fim do qual deverá ser restituído o imóvel, com as respectivas benfeitorias que

tenham sido realizadas, em perfeito estado de uso, sem direito a qualquer compensação, indenização ou retenção ao **CESSIONÁRIO**.

9.1.1 Fica estabelecido que, na hipótese de encerramento do Acordo de Cooperação Técnica por iniciativa do IFRS, antes do prazo mínimo de (cinco) anos de vigência ou durante o período de prorrogação obrigatória, será devida indenização ao Município de Viamão pelos investimentos realizados em benfeitorias, obras, equipamentos e demais despesas vinculadas ao objeto deste Acordo.

9.2 **CEDENTE** deverá restituir-se na posse do imóvel, independentemente de ato especial, sem direito do **CESSIONÁRIO** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

9.2.1 Findarem as razões que justifiquem a cessão de uso;

9.2.2 O Cessionário for extinto;

9.2.3 Terminar o prazo de cessão e não houver prorrogação;

9.2.4 Houver descumprimento injustificado das cláusulas do Termo de Cessão de Uso;

9.2.5 Houver o descumprimento injustificado das cláusulas e disposições constantes do Termo de Cooperação Técnica proveniente do processo nº 23419.001713/2025-41.

9.2.6 For utilizado o imóvel pelo **CESSIONÁRIO** para fim diverso e não acordado com a **CEDENTE** daquele previsto no Termo de Cessão de Uso.

Subcláusula Única - A Administração, no uso do mérito administrativo da oportunidade e da conveniência, consigna que não tem interesse na alienação do imóvel à Prefeitura de Viamão, desejando tão somente a celebração da presente Cessão para fins de parceria e melhorias institucionais.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 As cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo podem ser alteradas mediante Termo Aditivo, assinado por ambas as partes.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE, DA DESCRIÇÃO E DAS INSTALAÇÕES

11.1 O IFRS é senhor e legítimo possuidor do imóvel situado na Rodovia Tapir Rocha, 7000, Viamão/RS, com as seguintes medidas: 35.000 metros quadrados e 3.300 a área a ser cedida ao Município de Viamão.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FINALIDADE

12.1 A cessão de uso da imóvel tem por finalidade a implantação de setores da Prefeitura Municipal e desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão em interação entre as partes, tendo em vista o que consta do Processo n. 23419.001862/2025-18.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Este Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União (D.O.U) às expensas do IFRS.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

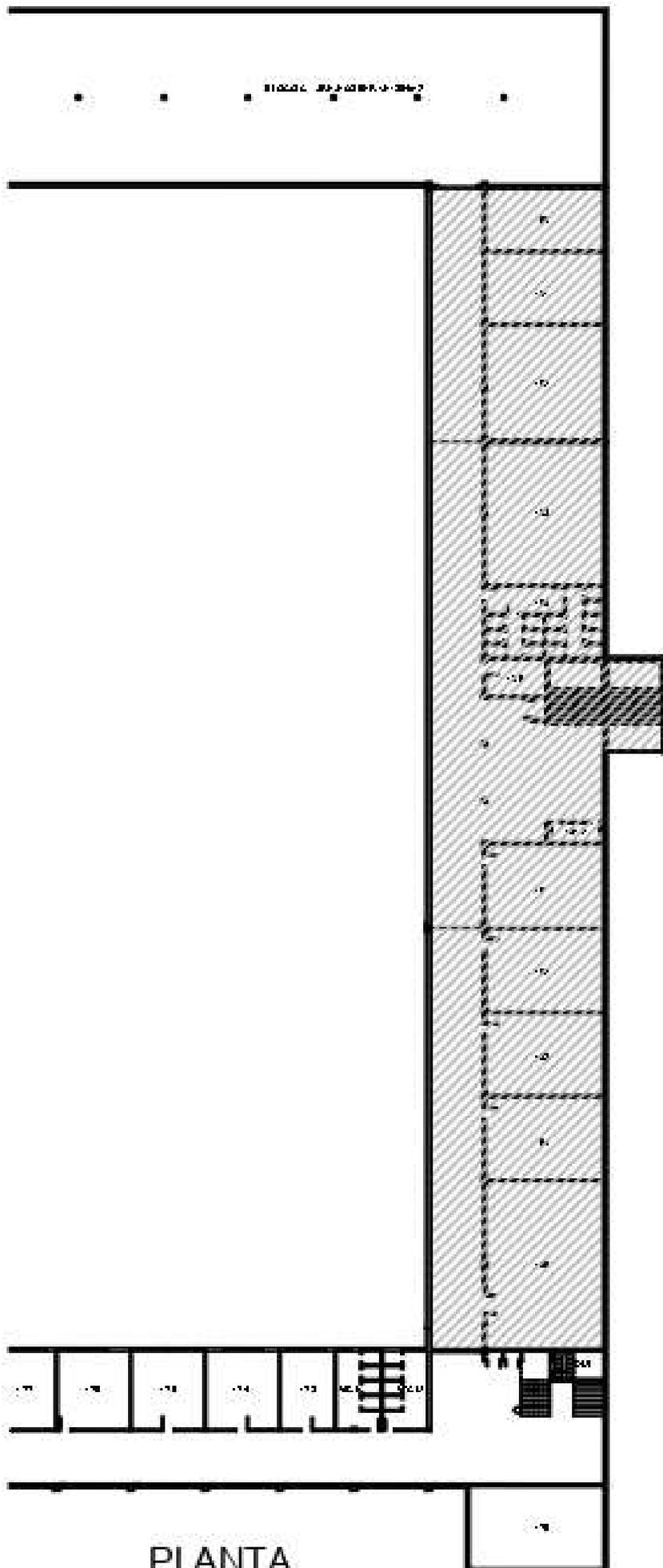
Subcláusula única: Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Bento Gonçalves/RS, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Bento Gonçalves/RS.

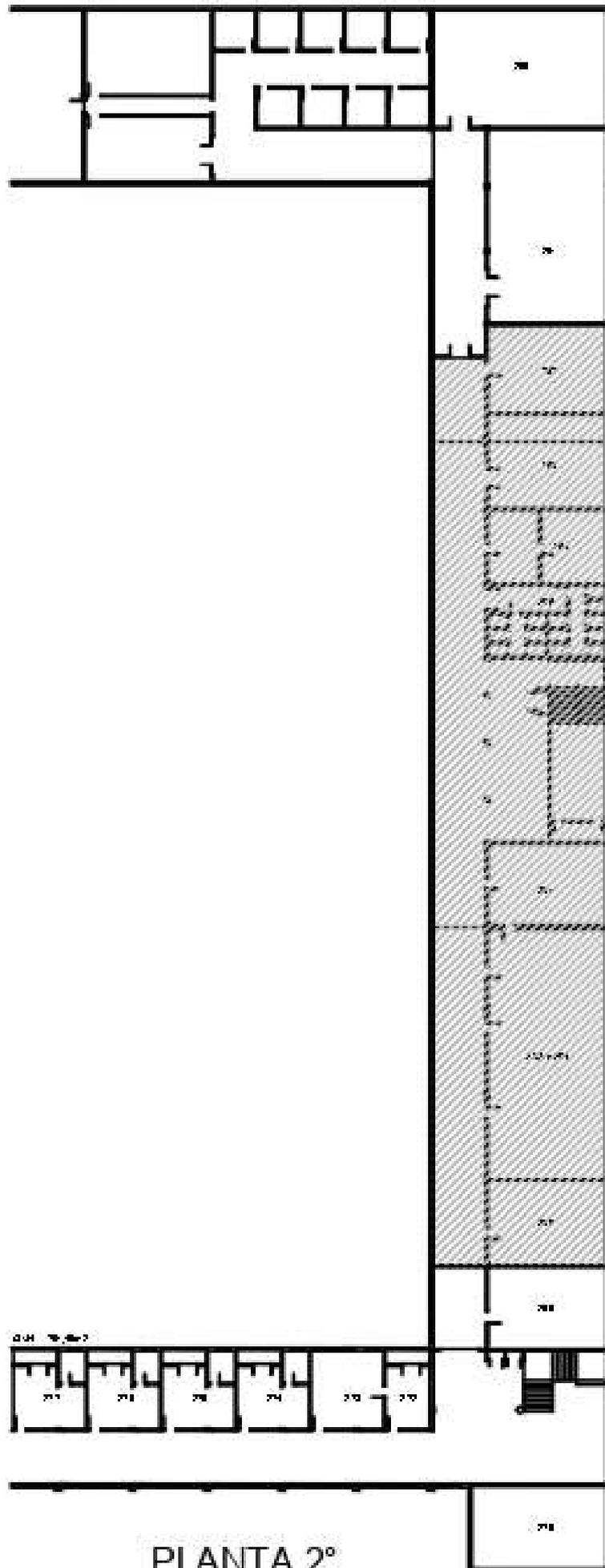
Pelo IFRS
Júlio Xandro Heck
Reitor

Pelo Município de Viamão
Rafael Bortoletti Dalla Nora
Prefeito



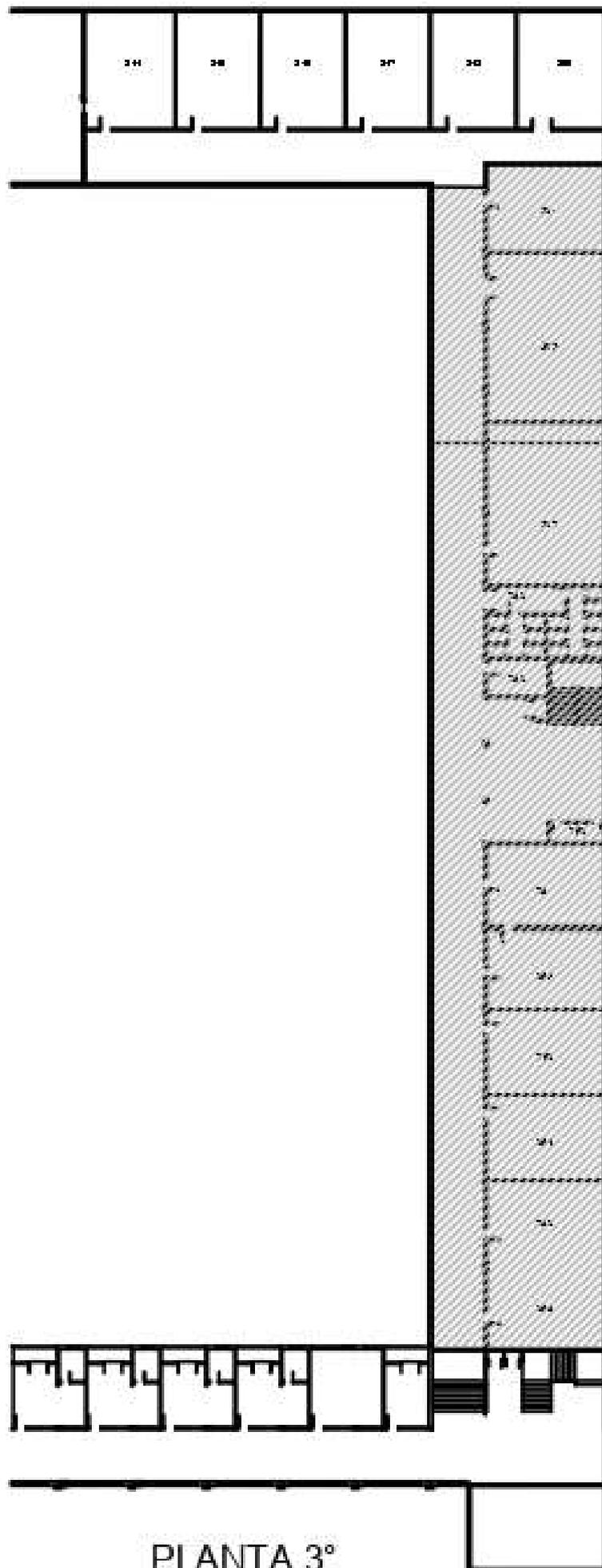
PLANTA
TERREO

ÁREA = 1200,24m²



PLANTA 2º
PAVIMENTO

ÁREA = 936,86m²



PLANTA 3º
PAVIMENTO

ÁREA = 1185,50m²

ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO DE ARQUITETURA

OBJETO: “Prédio do Parque Tecnológico e Científico do IFRS - Viamão/RS”.

Endereço: Rod. Tapir Rocha - Av. Salgado Filho, 7000 - Bairro São Lucas

Local: Viamão - RS

Data: Maio.2025

Autor: Arq. Juçara Silva - CAU RS 18.745-3

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Memorial Descritivo tem por objetivo definir o padrão das reformas e serviços de Arquitetura para execução da revitalização dos espaços prediais internos, que incluem suas salas, circulações e conjuntos sanitários, localizados no prédio principal do Parque Científico e Tecnológico do IFRS, no município de Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul.

Este memorial visa detalhar adequadamente os materiais a serem empregados nas obras, cuja execução deverá seguir o Projeto Arquitetônico, apresentado para a Direção do Parque, assim como servir de parâmetro para a execução dos projetos complementares, que se fizerem necessários.

A aprovação das obras e serviços executados ficarão submetidos à análise técnica e a fiscalização da Coordenação de Infraestrutura do Parque.

As recomendações contidas neste documento não esgotam o assunto, devendo ser observados os processos e técnicas usuais da construção civil, as boas práticas, obedecendo-se às Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), recomendações expressas dos fabricantes e fornecedores, posturas e obrigações municipais.

1. IMPLANTAÇÃO

A locação das obras de revitalização deverá limitar-se tão somente à área contratada com a Direção do Parque e respeitar os fluxos locais já estabelecidos pelas demais empresas instaladas no Parque. A proposta a ser apresentada deverá buscar soluções que primam pela sustentabilidade, mínima geração de resíduos para o meio ambiente e redução no consumo de água e energia.

2. SISTEMA CONSTRUTIVO

A técnica construtiva predominante nas edificações do parque é a alvenaria autoportante, executada em tijolos maciços e algumas estruturas de concreto armado. Essa característica deverá ser observada nas propostas de alteração do leiaute existente.

Como premissas de projeto deverão ser adotadas as seguintes considerações:

- Garantir a acessibilidade à pessoa com necessidades especiais em consonância com a ABNT NBR 9050;
- Observar e manter a qualidade dos materiais e ambientes, principalmente no que se refere às dimensões dos ambientes, suas portas e janelas, qualidades de iluminação e ventilação natural;
- Recuperar os pisos em ladrilho hidráulico que estiverem em condições de uso e fazer manutenção adequada;
- Revitalizar as esquadrias de madeiras externas e internas, que apresentarem condições para isso e fazer a manutenção preventiva adequada;
- Substituir materiais que estão deteriorados seguindo os padrões de qualidade, desempenho, durabilidade e técnicas já utilizados na revitalização de outras áreas do parque, tanto nas áreas privativas quanto nas áreas de acesso público;
- Utilizar materiais que permitam a fácil higienização e manutenção, além de ótima resistência a desgastes e impactos.

3. VEDAÇÕES

3.1 Divisórias nos boxes dos sanitários

As divisórias nos boxes dos sanitários, quando necessário, serão executadas em laminado estrutural TS ou granito Branco Itaúnas, Cinza Corumbá ou similar. As portas dos boxes sanitários serão executadas em laminado estrutural TS (formica maciça) tipo Alcoplac com ferragens e fixadores do Sistema NeoCom ou LockWell. Quando for utilizado granito, polir em ambos os lados e usar ferragens para fixação em aço inoxidável. Quando for utilizado o laminado estrutural TS, utilizar as ferragens e fixadores em alumínio do sistema NeoCom ou LockWell.



Fig. 3.1 - Divisórias sanitárias e portas em laminado estrutural TS (Alcoplac) + Sistema Neocom - (TECNA e

Adm)



Fig. 3.2 - Fecho, dobradiças e fixadores no Sistema Neocom - (Adm e TECNA)

- Aplicação: Sanitários coletivos e individuais;

- Elementos Componentes: Dobradiças, fechaduras e ferragens fixadoras em alumínio no Sistema NeoCom ou LockWell ou, no caso de utilização de divisórias em granito, os elementos fixadores e parafusos deverão ser em aço inoxidável.





Fig. 3.3 - Divisórias sanitárias em granito e portas em laminado estrutural TS (Alcoplac) - (IFRS)



Fig. 3.4 - Elementos fixadores em aço inox nas divisórias sanitárias em granito - (IFRS)





Fig. 3.5 - Portas em laminado estrutural TS com fecho

e dobradiças LOCKWELL - (IFRS)

- A instalação deverá ser feita por empresa especializada;
- Cor: Granito Branco Itaúna e Cinza Corumbá ou similar.



Fig. 3.6 - Granitos Branco Itaúna (IFRS) e Cinza Corumbá (TECNA e Adm)

3.2 Divisórias de ambientes

As divisórias internas em geral deverão ser em gesso acartonado nas áreas indicadas em projeto, emassadas, fitadas e com acabamento fino em massa corrida lixada e pintura com tinta acrílica fosca ou acetinada, na cor Branco Gelo, SUVINIL ou similar. Deverão ser instaladas até a linha de forro em estruturas de perfis metálicos, obedecendo às especificações do fornecedor, nos ambientes indicados nas plantas de layout específicas para cada bloco construtivo.



Fig. 3.7 - Divisórias

em placas de gesso acartonado com perfis metálicos.

4. ESQUADRIAS E FERRAGENS

4.1 Madeira

As esquadrias de madeira, que apresentarem condições de recuperação e uso, deverão ser revitalizadas por marceneiro, com substituição de componentes avariados. Terão removida a pintura envelhecida e as peças de madeira deverão ser imunizadas, antes do emassamento e pintura, com cupinicida (JIMO CUPIM ou similar). Após, deverão ser pintadas com tinta esmalte sintético Suvinil, Renner ou similar, de primeira na cor branca.

As portas, que precisarem ser substituídas, serão executadas em madeira compensada de 36mm, com enchimento e estrutura central sarrafeada e possuir visor de vidro liso conforme padrão já instalado nas áreas revitalizadas (TECNA e Adm). Os forramentos, alizares (7 cm) e batedores das portas não poderão ter emendas no vão (horizontal e vertical) da esquadria, e também serão emassados, lixados e pintados.

As madeiras utilizadas deverão estar isentas de empenamentos, defeitos de superfície, diferença de espessura, patologias na madeira, manchas e demais imperfeições.

As dimensões deverão atender às exigências de resistência pertinentes ao uso, bem como aos requisitos estéticos indicados nas pré-existências já revitalizadas.

A instalação das esquadrias deverá obedecer ao alinhamento, prumo e nivelamento indicados no projeto. Na colocação, não serão forçadas a se acomodarem em vãos fora de esquadro ou dimensões diferentes do existente no local. As esquadrias serão instaladas através de batentes fixados na alvenaria, de modo a assegurar a rigidez e estabilidade do conjunto.

Todas as etapas do processo executivo deverão ser inspecionadas pela FISCALIZAÇÃO do Parque, de modo a verificar a locação, o alinhamento, o nivelamento, o prumo, as dimensões e o formato das esquadrias, a vedação e o acabamento, de conformidade com o projeto.



madeira recuperadas e portas com visores de vidro. (TECNA e Adm)

Fig. 4.1 - Esquadrias de

Serão verificados igualmente o funcionamento das partes móveis e o funcionamento das ferragens.

Todas as esquadrias de madeira, sujeitas à ação de intempéries, deverão

ter

assegurada por meio de testes específicos seu perfeito estado de funcionamento e estanqueidade.

As portas dos sanitários não deverão ter o visor e precisarão ser identificadas por placas indicativas aderidas à porta, preferencialmente seguindo o padrão já instalado.

Fig. 4.2 - Placas indicativas de sanitários. (TECNA e Adm)

4.2 Esquadrias de PVC Branco

Nos casos em que as esquadrias de madeira necessitarem substituição, serão trocadas por esquadrias em PVC branco. Há de se observar os seguintes cuidados:

- As esquadrias de PVC deverão estar de acordo com o padrão já instalado no parque, seguir as mesmas dimensões e, preferencialmente, a mesma marca. Observar se seguem o que é estabelecido pela Norma ABNT NBR 16851-1.

- Todos os caixilhos serão executados de modo a oferecerem boa resistência, sem apresentarem vibrações, e serão posicionadas através de grapas chumbadas na alvenaria, de forma cuidadosa, para não provocar danos à mesma.

Fig. 4.3 -

Esquadrias para salas, corredores e esquadria para banheiro. (TECNA, Adm e IFRS)

- O seu posicionamento nos vãos será perfeito, nivelado e aprumado, sem introduzir esforços ou deformações que venham a prejudicar seu funcionamento.
- Todas as ferragens serão inteiramente novas, em perfeitas condições de funcionamento e acabamento.
- Os cortes ou encaixes para dobradiças, fechaduras de embutir, chapas, testas, etc., terão a forma das ferragens não sendo admitida folgas que exijam emendas.
- A localização das ferragens nas esquadrias será medida com precisão de modo a serem evitadas discrepâncias de posição ou diferenças de níveis perceptíveis à vista.
- Serão executadas em conformidade com as especificações do fabricante.
- As peças serão fabricadas com acabamento de primeira qualidade. Serão fornecidas com tratamento primário contra raio UV e protegidas com filme plástico/metálico, até o momento de sua colocação. As novas esquadrias deverão manter as dimensões das esquadrias existentes.
- O vidro será dimensionado de acordo com as dimensões dos caixilhos.

As esquadrias de PVC deverão ser acompanhadas de Certificado de Garantia, que deverá ser fornecido para a Administração do Parque.

4.3 DOBRADIÇAS

Todas as dobradiças deverão ser de 1ª qualidade e resistentes à oxidação, sendo estas em latão ou aço inox, com dimensões de 3" x 3,5" ou 3,5" x 3,5" e acabamento fosco . As dobradiças deverão ser reforçadas e com abertura igual a 180 graus.

Fig. 4.4 - Esquadrias para salas, corredores e esquadria para banheiro

4.4 FECHADURAS

Quando as portas necessitarem substituição, deverão seguir o padrão já informado acima, no Item 4.1, e as fechaduras deverão ser na versão “externas”, nas marcas PAPAIZ (Linha INOXVITA MI 620 Smile - ST2 55mm - Cromado Acetinado) ou IMAB (Linha ACESS Inox 983-55 - Inox Escovado), conforme padrão já instalado no Parque, na área do TECNA e da Administração (Adm).

Fig. 4.5 - Fechadura PAPAIZ - Linha INOXVITA MI 620 Smile - ST2 55mm.

Fig. 4.6 - Versão WC das Fechaduras IMAB (Linha ACCESS Inox 983-55 - Inox Escovado) e PAPAIZ. 4.4 PEITORIS E

CHAPINS

4.4.1 PEITORIS

Todas as janelas que forem substituídas por esquadrias de PVC onde for indicado o uso de peitoril, deverão seguir o padrão já instalado de basalto polido e retificado 1,5cm de espessura.

Os peitoris terão a largura da parede acabada (15 a 30 cm) e mais um avanço de 2 cm para fora da alvenaria, e contarão com corte longitudinal na parte inferior externa, formando uma pingadeira.

Também trespasam 3 cm nas laterais, além do limite da janela.

4.4.2 Vidros e Espelhos

Os serviços de envidraçamento devem ser executados rigorosamente de acordo com os detalhes do projeto arquitetônico e com as disposições contidas na NB-226 .

A espessura dos vidros deve ser considerada em função dos vãos das esquadrias e definidos pelo fabricante, com aval da administração do Parque. Os vidros a serem empregados nas obras não devem apresentar bolhas, lentes, ondulações, ranhuras ou outros defeitos.

Serão utilizados espelhos de vidro sobre os lavatórios dos sanitários PNE, presos em molduras de inox que

deverão ser pendurados na parede com inclinação de 10°. Ver projeto de acessibilidade específico, se existente. Nos demais sanitários serão utilizados espelhos de vidro sem moldura fixados na parede sem inclinação, sobre os lavatórios.

5. REVESTIMENTOS

5.1 Revestimentos Cerâmicos

Será utilizada cerâmica no revestimento das paredes das instalações sanitárias, e onde for indicado no projeto arquitetônico.

As cerâmicas serão comprovadamente de primeira qualidade no tamanho indicado, de fabricação aceita pela fiscalização.

Fig. 5.1 - Cerâmica lisa 45 x

45cm com acabamento acetinado.

A colocação será feita de modo a serem obtidas juntas de espessura constante, com espessura obedecendo às normas do fabricante; serão assentadas com juntas alinhadas no sentido horizontal e vertical.

A argamassa pré-fabricada deverá obedecer às especificações dos fabricantes para assentamento.

O revestimento cerâmico a ser utilizado nas paredes dos banheiros e copas, branco liso, em tamanhos similares aos existentes nas áreas retificadas, da marca Portinari ou similar. O rejuntamento será feito com argamassa pré-fabricada, respeitando as especificações do fabricante. Com pano úmido, no momento adequado, retirar-se-á o excesso de argamassa, concluindo-se a limpeza com um pano seco.

5.2 FORROS EM PLACAS DE GESSO ACARTONADO

Deverá ser obedecido quadro de especificações para teto dos projetos arquitetônicos. Verificar corretamente o nivelamento antes da fixação da estrutura.

Será instalado forro de placas de gesso acartonado com acabamento em pintura com tinta acrílica Fosca Branco Neve, Suvinil ou similar sobre massa acrílica nos ambientes indicados em projeto.

5.3 PINTURA

Condições Gerais: As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas quando estiverem secas e curadas, convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destina.

- As superfícies só poderão ser pintadas quando perfeitamente secas.
- As tintas empregadas serão da marca SUVINIL, RENNER ou similar, de primeira linha e qualidade, e deverão ser usadas nas cores originais de catálogo/fábrica.

Procedimentos

- A equipe de obra deve apresentar à FISCALIZAÇÃO do Parque, uma amostra de pintura, com as dimensões (0,50mx1,00m), sob iluminação semelhante e em superfície idêntica ao local a que se destina.
- Inicialmente nas paredes existentes, serão raspadas para remover a tinta envelhecida e solta. Nos locais que se fizerem necessários, será aplicada massa corrida e, depois de seca, lixada para eliminar irregularidades das superfícies. Após, será aplicada uma demão de líquido selador para proporcionar homogeneidade, agregação de partículas e uniformidade da superfície que será a pintada.
- Após 12 (doze) horas, aplicar duas ou três demãos de tinta para acabamento, na diluição indicada pelo fabricante, obedecendo a um intervalo mínimo de 3 (três) horas entre as demãos consecutivas.
- Os painéis externos de alvenaria, quando necessário, receberão pintura com tinta acrílica, nos quais deverão ser observados os cuidados citados nos itens anteriores e obedecidos obrigatoriamente às recomendações do fabricante quanto à qualidade e aplicações.
- Deverão ser tomados cuidados no sentido de se evitar respingos de tinta em vidros e outras superfícies que não receberão pintura. É de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO a aprovação das pinturas.
- As portas e janelas de madeira receberão pintura em tinta esmalte sintético, da marca SUVINIL, RENNER ou similar, de primeira linha e qualidade, e deverão ser usadas nas cores originais de fábrica.

Cores utilizadas:

As paredes das áreas comuns deverão ser pintadas, preferencialmente, na cor branca. As janelas na cor branca e as portas na cor cinza médio (TECNA).

6. PAVIMENTAÇÃO

Os pisos existentes, nas dependências mais antigas e originais do parque, são o ladrilho hidráulico, o parquet e o assoalho de madeira.

6.1 Ladrilhos Hidráulicos

Os ladrilhos hidráulicos que estiverem em bom estado, deverão ser reparados, receberem uma limpeza profunda para remover restos de obra, tintas, óleos e outras manchas. Após estar limpo e totalmente seco, receberá de 2 (duas) a 3 (três) demãos de resina, intercaladas pelo tempo de secagem indicada pelo fabricante. A resina Hydronorth Alta Performance - pisos, concretos e paredes - ou similar em desempenho e qualidade, que a Fiscalização do Parque deverá aprovar.

6.2 Pisos de madeira

Os pisos de madeira se apresentam em duas versões: parquet e assoalho. O parquet poderá ser recuperado,

trocando pontualmente as peças que estão deterioradas por tacos de dimensão e coloração semelhante ao existente. O assoalho de madeira, em algumas áreas, também sinaliza possibilidade de substituição de peças por outras de dimensão e coloração semelhante ao existente. Após a troca das peças de madeira, o piso deverá receber lixamento retificador e aplicação de resina poliuretânica semibrilho ou fosco.

6.3 Pisos vinílicos

Nos casos mais severos, onde o piso de madeira está condenado em função de ataque de cupim e/ou apodrecimento, sua recuperação deverá prever a retirada completa do assoalho arruinado. Fazer a verificação e substituição dos caibros/barrotes também comprometidos. Sobre eles fixar painéis tipo “painel wall”, “wall fibrocimento” ou “painel sanduíche”, acertando as emendas dos painéis exatamente sobre os caibros/barrotes de sustentação do piso. Após, deverá ser feito um tratamento de juntas e a aplicação da manta vinílica comercial, piso e rodapés, com emendas soldadas, como já existente no TECNA e Administração do Parque.

Os “painéis sanduíche” tipo MAXICOMP ou GYPSUM Superboard Piso Plus ou similar, deverão observar o distanciamento mínimo entre apoios, indicado pelo fornecedor, para a carga de ocupação a que se destinarem os ambientes. A manta vinílica comercial, já utilizada no TECNA e Adm, foi da marca TARKETT, no modelo Eclipse Premium, no padrão pedra (tipo granilite).

Fig. 6.1 - Piso vinílico em manta com emendas soldadas e rodapé (TARKETT).

Essa linha possui as seguintes características: é fornecida em manta, em rolos de 23 metros, tem 2mm de espessura, as peças são coladas e tem suas emendas soldadas, executadas por equipe especializada e indicada pelo fornecedor, com certificado de garantia de 10 (dez) anos. A Administração do Parque avaliará a apresentação de produtos similares. Com este mesmo material é executado o rodapé de 10 cm na parede.

6.3 Piso cerâmico

Os pisos nas áreas dos sanitários, em função das novas instalações hidráulicas que precisarão ser executadas, deverão ser substituídos por piso cerâmico PEI 5 antiderrapante em padrão pontilhado. O piso de ladrilho hidráulico deverá ser removido. Após a execução das instalações hidráulicas, será realizada uma regularização para aplicar a impermeabilização com manta. Somente depois de realizar o teste de estanqueidade, poderá ser feito o contrapiso para assentamento do piso cerâmico, a fim de garantir sua estanqueidade e durabilidade.

Fig. 6.2 - Piso cerâmico antiderrapante 45 x 45cm Portobello, Incepa ou similar. 6.4 Pisos drenantes

Serão utilizados nas calçadas e passeios das áreas externas, nas cores e padrões indicados em projeto, seguindo as orientações técnicas de assentamento e manuseio do fabricante

6.5 Piso intertravado pré-moldado em concreto

Aplicação: caminhos, estacionamentos e pistas de rolamento no interior do parque. Deverão seguir especificações e dimensões de projeto aprovado na Administração do Parque, ser aplicados juntamente com guias e cordões em concreto, em solo compactado e cama de areia.

intertravados ou Pavi-S de concreto.

Fig. 6.3 - Blocos

6.6 Piso tátil (sugestão para o Projeto de Acessibilidade a ser feito).

Poliuretano Termoplástico para ambientes externos e Inox para ambientes internos, fixação por furo e cola. Mozaik, Tatilfacil Andaluz ou similar.

Aplicação: Nas áreas externas e internas conforme Norma (NBR 9050) e projeto de acessibilidade.

Fig. 6.4 - Detalhes da

sinalização tátil direcional e de alerta, MOZAIK ou similar.

7. RODAPÉS, SOLEIRAS, PEITORIS E GUARDA CORPOS.

7.1 Rodapés

Todos os ambientes terão rodapé feito do mesmo material do piso de cada ambiente, exceto os sanitários. Os rodapés terão altura de 10cm.

7.2 Soleiras e Peitoris

As soleiras e peitoris que estiverem em bom estado, poderão permanecer. Aquelas que apresentarem necessidade de substituição, deverão ser produzidas em pedra basalto polido, em peça única do interior para o exterior do ambiente, seja em portas ou em janelas. Nas janelas, deverão receber mastique de PU branco, interna e externamente, em todo o perímetro da janela, para evitar infiltrações.

7.3 Guarda corpos e corrimãos

Todos os guarda corpos e corrimãos das escadas e rampas serão em tubo de aço inox, nas bitolas e características já instaladas no Parque.

8. INSTALAÇÕES

Todas as instalações elétrica, telefônica e lógica deverão correr por calhas, distribuindo, assim, a fiação através das divisórias e estações de trabalho.

As instalações deverão ser de primeira qualidade, atendendo às normas da ABNT e qualquer elemento ou peça que esteja em desacordo com as normas técnicas, com o projeto ou ainda, que estejam deficientes e comprometendo o bom funcionamento, deverão ser recuperadas ou substituídas por novas (fios, cabos, caixas, quadros, tomadas, interruptores, tubulações, aparelhos e demais acessórios).

Para a complementação dos trabalhos, poderá ser necessário a contratação de projetos específicos, tais como: Projeto de Acessibilidade, Elétrico e Iluminação, Cabeamento Estruturado (lógica/telefonía), Sonorização e Acústica, CFTV, PPCI Segurança/Incêndio, Hidrossanitário, Ar Condicionado, além dos que se fizerem necessários para a perfeita execução da obra.

8.1 Instalações hidráulicas

Serão executadas obedecendo rigorosamente ao projeto específico, memorial, especificações e planilha do

autor.

8.2 Instalações elétricas e lógica

As instalações de eletrocalhas, canaletas, eletrodutos, caixas e condutores destinados a infraestrutura dos circuitos de tomadas, iluminação e cabeamento lógico, instalação de luminárias LED comuns e de emergência e adequação de luminárias existentes e adequação dos sistemas de acionamento, serão executadas dentro da norma, obedecendo rigorosamente ao projeto, memorial, especificações e planilha do autor. Os materiais deverão seguir as especificações abaixo:

- CDIT DE SOBREPOR PARA USO INTERNO, FABRICADO EM AÇO CARBONO #16USG, PINTADO COM TINTA EPÓXI NA cor RAL 7032, PORTA COM FECHO TIPO LINGUETA, ESPELHO INTERNO COM DOBRADIÇAS E FECHO TIPO FENDA, BARRAMENTO TRÊS FASES, TERRA E NEUTRO, ESPAÇO PARA 36 CIRCUITOS PARCIAIS (EZ9) E 10 ESPAÇOS PARA DR BIPOLAR, DISJUNTOR GERAL NA PARTE INFERIOR (EZ9), 4 DPS'S A SEREM INSTALADOS AO LADO DO DISJUNTOR GERAL, COM SEUS DISJUNTORES DE DESCONEXÃO (MONOPOLARES) TAMBÉM INSTALADOS EM CAVALETE AO LADO DO DJ GERAL;
- Disjuntor Termo-magnético tripolar - 80A - Icn = 25kA;
- Eletrocalha lisa c/ virola 200x100x3000mm, chapa #16 e tampa 200x3000mm, chapa #22 (Dispan/Roviu);
- Eletrocalha lisa c/ virola 150x75x3000mm, chapa #16 (Dispan/Roviu);
- Eletrocalha lisa c/ virola 75x50mm, chapa #16 (Dispan/Roviu);
- Tampa 75x3000mm, chapa #22;
- Curva horizontal 90º 75x50mm, chapa #16 (Dispan/Roviu);
- Perfilado perfurado 38x38x3000mm, Emenda interna "I", Emenda interna "T" (Dispan/Roviu); - Perfilado Perfurado 76x38x300mm (Dispan/Roviu);
- Emenda interna tipo "X", "T", "L" para perfilado 76x38mm, chapa #16;
- Gancho curto p/ perfilado 38x38mm (Dispan/Roviu);
- Eletroduto de ferro galvanizado eletrolítico Ø25mmx3000mm (1"), Curva e Luva de ferro galvanizado Ø25mm (1") (Dispan/Roviu) - Elétrica;
- Eletroduto de ferro galvanizado eletrolítico Ø20mmx3000mm (3/4") (Dispan/Roviu) - Lógica; - Eletroduto corrugado em PVC flexível reforçado Ø20mm (3/4") e Ø25mm (1") - 0210; - Condulete metálico tipo "E", tipo "C", "T", "LL", "LB" Ø25mm (1") (Tramontina);
- Caixa de luz retangular 4x2 e 4x4 (Dispan/Roviu);
- UNIDUT UR 1";
- Módulo de Tomada 2P+T - 250V/10A e 250V/20A;
- Tampa Cega, Tampa com 1 Posição Horizontal, com 1 Posição vertical, com 2 Posições, com 3 Posições, Tampa com Furo para Condulete (1") (Tramontina);
- Tampa para 1 RJ45 e para 2 RJ45 em Condulete (1") (Tramontina);
- Tomada Simples 2P+T 20A/250V e 10A/250V em Condulete (Pezzi/Shneider); - Tomada Dupla 2P+T 10A/250V em Caixa 4x2" com espelho Pial Plus+;
- Ponto de Rede RJ45 Cat.6 Simples e Duplo em Condulete (Furukawa/Commscope); - Interruptor simples, duplo e triplo - 10A/250V p/ condulete (Pezzi/Shneider); - Interruptor simples e duplo paralelo - 10A/250V p/ condulete (Pezzi/Shneider); - Cabo de cobre flexível HEPR 0,6/1kV 90°C, #16,0mm² CLASSE 5 preto e verde - não halogenado, NBR 13248 (Cordeiro, Prysmian, INDUSCABOS, Nexans);
- Cabo de cobre flexível 450/750V PVC antichama #2,5mm² - vermelho, verde, azul e preto, NBR 13248

(Cordeiro, Prysmian, INDUSCABOS, Nexans);

- Cabo de cobre flexível 450/750V PVC antichama #4mm² - vermelho, verde, azul e preto, NBR 13248 (Cordeiro, Prysmian, INDUSCABOS, Nexans);

- CABO TRANSMISSAO DE DADOS GIGALAN GREEN U/UTP 23AWGX4P CAT.6 LSZH IEC 60332-3 VD RIB (Furukawa);

- Medidor Eletrônico de Energia;

- Luminária de sobrepor para lâmpadas LED 2x18W, cor branca, sem aletas - C:1245mm; L:272mm; A:60mm (Resmini);

- Luminária Circular de Embutir - 17W - 1785lm - 3000K - 100-250V;

- Luminária Circular de Sobrepor - 8,5W - 765lm - 3000K - 100-250V;

- Luminária Linear Pendente - 35W - 3300lm - 3000K - 100-250V;

- Fita de LED EVO 12W/m - 1100lm - 12V ip20 3000K;

- Fonte ECO para LED 200W 12Vcc até 5m;

- Fornecimento e instalação de buchas, parafusos, arruelas, buchas, terminais para cabos, conectores macho p/ pontos de rede RJ45, fitas isolantes, fitas adesivas para identificação de circuitos, etc.

Eletrocalhas e cintamento.

Fig. 8.1 -

V e H, calhas, caixas e CD.

Fig. 8.1 - Sistema de eletrodutos

de sobrepor nos perfis perfurados metálicos.

Fig. 8.2 - Luminárias embutidas e

As luminárias de sobrepor serão fixadas às estruturas dos perfilados perfurados metálicos instalados a uma altura média de 3,00m do piso. Nos sanitários, que terão o forro rebaixado em gesso acartonado, as luminárias serão do tipo embutidas.

8.3 Instalações de lógica

Deverão correr em calhas conforme descrito anteriormente obedecendo o projeto específico.

Serão executadas obedecendo rigorosamente ao projeto, memorial, especificações e planilha do autor.

8.4 Instalações de segurança

Serão executadas obedecendo rigorosamente ao projeto específico, memorial, especificações e planilha do autor.

8.5 Instalações de ar condicionado

O sistema de ar condicionado deverá contemplar, preferencialmente, a colocação dos condensadores em locais protegidos e fora da visão de transeuntes (em docas protegidas, acima do telhado, etc), antes da instalação do equipamento deverá ser feito um duto seco para a passagem das tubulações. Deverá ser prevista a tubulação de drenagem para todas instalações.

Serão executadas obedecendo rigorosamente ao projeto específico, memorial, especificações e planilha do autor.

8.6 Instalações de CFTV/sonorização/acústicas

Serão executadas obedecendo rigorosamente ao projeto específico, memorial, especificações e planilha do autor.

9. METAIS E APARELHOS SANITÁRIOS

9.1 Equipamentos Sanitários

- Serão instalados nos locais indicados em projeto conforme orientação do fabricante, obedecendo o padrão de qualidade, sem arranhões, manchas, rachaduras e danos à peça.
- Os vasos sanitários serão com caixa acoplada, na cor Branca, modelo Duna, DECA ou similar, jogo de assento específico para o modelo escolhido.

Fig. 9.1 - Vaso sanitário com caixa acoplada DECA.

- As cubas serão de embutir, em louça branca, oval ou redonda, DECA ou similar, assentadas em balcão de granito Branco Itaúna ou Cinza Corumbá, conforme detalhamento do projeto.
- Os vasos e pias para PNE serão em louça branca, DECA ou similar. Os vasos para PNE usarão válvula hidra com alavanca e os lavatórios serão de canto, mod. L76 Master, DECA ou similar.

Fig. 9.2 - Lavatório DECA L76 PNE e vaso sanitário DECA com válvula c/ acionamento por alavanca.

9.2 Metais sanitários

Torneiras em geral

Instalar conforme recomendação do fabricante, com uso de veda roscas. Deverão ser novas, brilhantes e isentas de escoriações, oxidação e arranhões, com válvula perfeita, apresentando perfeito fechamento, sem que seja necessário o uso de força, e imune de gotejamentos. As torneiras dos sanitários PNE deverão ser monocomandos com acionamento tipo alavanca. Todos os metais instalados devem ser DECA ou DOCOL.

Fig. 9.3 - Registro de gaveta e Registro de chuveiro - DECA ou DOCOL

Fig. 9.4 - Torneira de pressão e torneira com acionamento tipo alavanca - DECA ou DOCOL. 9.3 Equipamentos e acessórios

Porta toalha de papel e dispenser para sabonete líquido

Deverão ser instalados em todos os sanitários e copas, os toalheiros interfolhados e dispenser para sabonete líquido, em material plástico resistente, da linha Premisse modelo INVOQ , na cor branco.

Fig. 9.4 - Dispenser, toalheiro interfolhado e papeleira rolão da linha Premisse, modelo INVOQ. Papeleira/porta papel higiênico

Deverão ser instaladas em todos os sanitários, papeleiras para rolão em material plástico resistente, da linha Premisse modelo INVOQ , na cor branco.

10. BANCADAS DE GRANITO

Bancadas dos banheiros

Todas as bancadas dos banheiros e da copa deverão ser em granito polido Branco Itaúna ou Cinza Corumbá, com acabamento retificado, e pés tubulares (80mm) em aço inox.

Fig. 10.1 - Bancada em
Granito Cinza Corumbá e Branco Itaúna com espelho.

17. ESCADAS E RAMPAS

Deverão seguir as especificações de acabamento, inclinações e alturas especificadas no projeto de arquitetura.

18. RECEBIMENTO DA OBRA.

O recebimento dos serviços e a detecção de eventuais falhas ficarão a cargo da equipe FISCALIZAÇÃO do Parque, sendo que as mesmas deverão ser apontadas e/ou reparadas na sua presença. Dúvidas nos projetos poderão ser resolvidas com os autores dos mesmos.

A obra deverá ser mantida permanentemente limpa, evitando-se acúmulo de entulhos e, principalmente, de materiais que possam ocasionar acidentes – tais como tábuas com pregos, vidros, etc..

Deverá ser feita a remoção semanal de entulho e detritos que venham acumular no terreno, no decorrer da obra.

Viamão, 25 de maio de 2025.

Arq. Juçara Silva - CAU RS A18.745-3